



PROCESSO SJDC Nº 000.770/2013

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA, A FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE COMUNIDADES TERAPÊUTICAS - FEBRACT E AS ENTIDADES CREDENCIADAS PELO GRUPO GESTOR DO "PROGRAMA RECOMEÇO", TENDO POR FINALIDADE O ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE USUÁRIOS DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS ENCAMINHADOS PELA AÇÃO "CARTÃO RECOMEÇO"

Aos dezanove dias do mês de dezembro de dois mil e treze, o ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, neste ato representada pela Titular da Pasta, Eloísa de Sousa Arruda, RG nº 12.987.755-4, com sede no Pátio do Colégio, nº 148/184, Centro, São Paulo/SP, CNPJ nº 46.381.000/0001-80, doravante denominado SECRETARIA, a FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE COMUNIDADES TERAPÊUTICAS, neste ato representada pelo seu Presidente Pe. Harold Joseph Rahm, RG nº 3.486.958-X, com sede na Fazenda Vila Brandina s/nº, Vila Brandina, Campinas/SP, CNPJ nº 71.753.263/0001-10, doravante denominada FEBRACT, e as ENTIDADES CREDENCIADAS PELO GRUPO GESTOR DO "PROGRAMA RECOMEÇO" VISANDO O ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE USUÁRIOS DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS ENCAMINHADOS PELA AÇÃO "CARTÃO RECOMEÇO", devidamente elencadas e identificadas no Anexo I parte integrante do presente ajuste, cada qual representada por seu Dirigente, doravante denominadas ENTIDADES CREDENCIADAS, nos termos da autorização governamental publicada no DOE dia 17 de dezembro de 2013, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no que couber, pelo Decreto Estadual nº 59.215/2013 e pela Resolução Conjunta - SJDC/SEDS/SES nº 2, de 29 de novembro de 2013, resolvem celebrar o presente convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto fim o acolhimento institucional de usuários de substâncias psicoativas encaminhados pela Ação "Cartão Recomeço".

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

O objeto deste convênio será executado pela FEBRACT e pelas ENTIDADES CREDENCIADAS.

Parágrafo único – A SECRETARIA atuará como fiscalizadora da execução.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPES

I - Compete à SECRETARIA:

- a – repassar à FEBRACT os recursos indicados na cláusula quinta;
- b – supervisionar, monitorar e avaliar, qualitativa e quantitativamente o desenvolvimento do objeto em todas as suas etapas/fases;
- c – examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados;
- d – estabelecer prazo para que a FEBRACT e as ENTIDADES CREDENCIADAS adotem as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações deste convênio, sempre que detectada alguma irregularidade;
- e – atestar, ao final do ajuste, a conclusão e o regular desenvolvimento do objeto;
- f - examinar e aprovar, quando propostas, as excepcionais reformulações do Plano de Trabalho, vedada alteração da natureza do objeto pactuado;
- g – providenciar a publicação do extrato do presente termo junto ao Diário Oficial do Estado – DOE.



II - Compete à FEBRACT:

a – executar o projeto "Gerenciamento de Atividades das Entidades Credenciadas ao Programa Recomeço", conforme discriminado no Plano de Trabalho, que fica fazendo parte integrante deste instrumento (Anexo II), cumprindo-o fielmente;

b - repassar às ENTIDADES CREDENCIADAS os recursos indicados na cláusula quinta, alínea "b", através de conta vinculada do Banco do Brasil aberta exclusivamente para este convênio e para esta única finalidade;

c – supervisionar, monitorar e avaliar, qualitativa e quantitativamente o desenvolvimento do objeto em todas as suas etapas/fases, bem como as atividades exercidas pelas ENTIDADES CREDENCIADAS e o atendimento prestado aos usuários acolhidos;

d – remeter à SECRETARIA a prestação de contas própria e as apresentadas pelas ENTIDADES CREDENCIADAS, sem prejuízo do encaminhamento da prestação de contas que for devido ao Tribunal de Contas do Estado;

e – movimentar os repasses recebidos por intermédio de duas contas vinculadas do Banco do Brasil, de uso exclusivo para este ajuste, sendo uma para as despesas administrativas e operacionais próprias, previstas no Plano de Trabalho (Anexo II), nº 35.432-5, Ag. 2913-0, e outra para as despesas mencionadas na alínea "b" supra, nº 35.433-3, Ag. 2913-0;

f – proceder visitas às ENTIDADES CREDENCIADAS, visando a conferência da ocupação de vagas e da qualidade dos acolhimentos institucionais efetuados;

g – acompanhar diariamente o fluxo de entrada e saída dos acolhidos nas ENTIDADES CREDENCIADAS;

h – realizar 4 (quatro) cursos para os profissionais indicados das entidades credenciadas pelo Grupo Gestor do "Programa Recomeço" visando capacitação destes em relação à parte operacional do Programa, além de boas práticas no tratamento da dependência química;

i – cumprir o disposto na da Resolução Conjunta - SJDC/SEDS/SES nº 2, de 29 de novembro de 2013;

j - efetuar a devolução dos recursos transferidos pela SECRETARIA, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública nos seguintes casos:

j.1) quando não executado o objeto do convênio;

j.2) quando não for apresentada no prazo exigido, ou rejeitada, a prestação de contas;



j.3) quando os recursos forem utilizados em finalidades diversas da estabelecida neste Convênio.

Parágrafo primeiro – O Plano de Trabalho poderá ser alterado para melhor adequação técnica, desde que as modificações não acarretem alteração do objeto da avença.

Parágrafo segundo – As alterações referidas no parágrafo anterior deverão ser submetidas para apreciação e aprovação pela SECRETARIA, e serão formalizadas mediante termo de aditamento.

III – Compete às ENTIDADES CREDENCIADAS:

a – proceder o acolhimento institucional de usuários de substâncias psicoativas encaminhados pela Ação "Cartão Recomeço, limitado ao número de vagas definido pelo Grupo Gestor do "Programa Recomeço" e elencadas no Anexo I;

b – zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços de acolhimento institucional prestados de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais vigentes, mantendo recursos humanos e materiais adequados e compatíveis com o objetivo a que se obriga a prestar;

c - propiciar os meios e as condições necessárias para que a FEBRACT e a SECRETARIA possam realizar inspeções;

d – colocar à disposição da SECRETARIA e da FEBRACT toda e qualquer documentação referente à aplicação dos recursos, permitindo a mais ampla fiscalização do desenvolvimento do Projeto de que trata este Convênio;

e – ser remuneradas pelos serviços de acolhimento institucional efetivamente prestados, nos termos da Resolução Conjunta - SJDC/SEDS/SES nº 2, de 29 de novembro de 2013;

f - submeter diariamente as informações dos beneficiários do "Cartão Recomeço" ao sistema de monitoramento;

g - comunicar, de imediato, à unidade de atendimento municipal, ao órgão estadual de saúde envolvido e à SECRETARIA o abandono do beneficiário do "Cartão Recomeço" e outras intercorrências;

h - providenciar à unidade de atendimento do Município e à SECRETARIA, até o último dia útil de cada mês, relatório mensal unificado que descreva sucintamente a evolução de cada usuário interno, bem como o número de dias de acolhimento institucional;



i - Responsabilizar-se por qualquer equipamento instalado na entidade para a operacionalização do sistema de monitoramento do "Cartão Recomeço";

j - cumprir o disposto na da Resolução Conjunta - SJDC/SEDS/SES nº 2, de 29 de novembro de 2013;

k - remeter, mensalmente, à FEBRACT, prestação de contas completa, indicando, entre outros, o número de usuários acolhidos, número de dias de acolhimento, sem prejuízo do encaminhamento, ao Tribunal de Contas do Estado, da prestação de contas que lhe for devida, nos moldes das instruções expedidas por aquela Corte de Contas.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Fica ajustado que não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza trabalhista ou de qualquer espécie entre a SECRETARIA e o pessoal pertencente ou contratado pela FEBRACT e pelas ENTIDADES CREDENCIADAS, para a execução das ações indicadas neste instrumento e no respectivo plano de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor total do presente convênio é de R\$ 3.104.174,46 (três milhões, cento e quatro mil, cento e setenta e quatro reais e quarenta e seis centavos), de responsabilidade da SECRETARIA, oriundo do Tesouro do Estado, divididos da seguinte forma:

a – R\$ 204.374,46 (duzentos e quatro mil, trezentos e setenta e quatro reais e quarenta e seis centavos) será destinado à FEBRACT, para atender as despesas administrativas e operacionais descritas no Plano de Trabalho (Anexo II);

b – R\$ 2.899.800,00 (dois milhões, oitocentos e noventa e nove mil e oitocentos reais), destinados às ENTIDADES CREDENCIADAS, através de repasse à FEBRACT, para atender as despesas decorrentes dos acolhimentos institucionais por elas efetuados, mediante comprovação, nos termos da Resolução Conjunta - SJDC/SEDS/SES nº 2, de 29 de novembro de 2013.



CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos de responsabilidade da SECRETARIA serão repassados da seguinte maneira:

I – os destinados à FEBRACT:

a - em doze parcelas mensais, respeitando o seguinte cronograma de desembolso:

Mês	Valor Mensal	Valor Acumulativo
1	30.656,17	30.656,17
2	15.792,57	46.448,74
3	15.792,57	62.241,31
4	15.792,57	78.033,88
5	15.792,57	93.826,46
6	15.792,57	109.619,03
7	15.792,57	125.411,60
8	15.792,57	141.204,17
9	15.792,57	156.996,74
10	15.792,57	172.789,32
11	15.792,57	188.581,89
12	15.792,57	204.374,46
TOTAL ANUAL		R\$ 204.374,46

Parágrafo primeiro - A liberação da terceira parcela ficará condicionada à prestação e aprovação de contas parcial referente à primeira parcela, que deverá ser apresentada em até 30 (trinta) dias após o segundo repasse, e assim sucessivamente.



Parágrafo segundo - Os recursos de que trata esta cláusula e eventuais saldos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança na Instituição Oficial indicada, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em Títulos da Dívida Pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês. Os rendimentos auferidos, compreendendo correção monetária e juros, deverão ser aplicados no Projeto de que trata este termo e integrarão a prestação de contas.

Parágrafo terceiro - O descumprimento do disposto nos parágrafos anteriores obrigará a FEBRACT à reposição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, até a data do referido depósito.

Parágrafo quarto - A movimentação dos referidos recursos será exclusivamente efetuada mediante cheque nominativo ao credor, ordem bancária ou transferência eletrônica disponível, em que fiquem identificadas suas destinações.

II – os destinados às ENTIDADES CREDENCIADAS:

a – Serão repassados mensalmente, através da FEBRACT, conforme os acolhimentos institucionais efetivamente realizados, mediante apresentação de relatório indicando, entre outros, o número de usuários acolhidos e o respectivo período.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, prorrogáveis até o limite de 60 (sessenta) meses, havendo interesse dos partícipes, com a prévia aprovação do Plano de Trabalho, existência de recursos e autorização da SECRETARIA, por meio de Termo de Aditamento, nos termos do Decreto Estadual nº 59.215/2013.



CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A FEBRACT prestará contas à SECRETARIA, mensalmente dos recursos financeiros transferidos, e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro em até 30 (trinta) dias após o término de vigência deste instrumento, sendo constituída das seguintes peças:

- I - Ofício de encaminhamento da prestação de contas;
- II - Relatório físico-financeiro;
- III - Balancete devidamente preenchido e assinado de acordo com o respectivo modelo exigido pelas normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- IV - Cópias de todas as notas fiscais ou recibos, devidamente emitidos em nome da FEBRACT e carimbados e assinados, em seus originais, com os carimbos: "Convênio SJDC/Programa Recomeço", "recebido", "quitado";
- V - Justificativa detalhada para cada um dos comprovantes de despesa;
- VI - Cópia dos extratos bancários de todos os meses durante a execução do projeto, inclusive os de aplicação financeira;
- VII - Contratos celebrados com os prestadores de serviços (autônomos ou empresas terceirizadas);
- VIII - Se na execução do objeto houve pagamento a autônomos (com RPA ou nota fiscal com CPF), deverão ser encaminhados os comprovantes do recolhimento do INSS, ou seja, as Guias de GPS e SEFIPs, tanto da parte patronal quanto da parte do empregado;
- IX - Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando for o caso, à conta indicada pela SECRETARIA;
- X - Relatório da execução do objeto elaborado pelo seu responsável (coordenador) e devidamente assinado;

Parágrafo primeiro – Os originais das faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome da FEBRACT, e mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos fiscalizadores pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas, o mesmo ocorrendo com relação aos comprovantes emitidos pelas empresas de prestação de serviços.



Parágrafo segundo – As prestações de contas mensais e final serão pautadas no *caput* desta cláusula, bem como nas normas exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo terceiro – A conclusão do objeto será atestada pela SECRETARIA, após as providências e diligências que se mostrarem pertinentes para tanto.

Parágrafo quarto – Serão glosadas as despesas porventura realizadas com finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência, com posterior cobertura, e especialmente que:

- a) cobrir/efetuar despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar, bem como a contratação de pessoal a qualquer título, exceto de serviços de terceiros, diretamente vinculados à execução do objeto do Convênio;
- b) realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste Instrumento, ou atribuir-lhes efeitos financeiros retroativos;
- c) efetivar despesas com multas, juros ou correção monetária, decorrentes de pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- d) efetuar despesas relativas à prestação de serviços de consultoria, assistência técnica ou assemelhada, por servidor ou empregado público da Administração Pública, que pertença, esteja lotado ou em exercício no quadro funcional de qualquer dos partícipes ou de qualquer outro órgão ou entidade da Administração Pública;
- e) aplicação dos recursos no mercado financeiro, excetuadas as autorizadas por lei.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente convênio será rescindido por infração legal, descumprimento de suas cláusulas ou descredenciamento da(s) ENTIDADES CREDENCIADAS, nos termos Resolução Conjunta - SJDC/SEDS/SES nº 2, de 29 de novembro de 2013, e poderá ser denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante notificação prévia de 30 (trinta dias), respondendo, cada partícipe, nesta hipótese, pelas obrigações até então assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS REPRESENTANTES DOS PARTÍCIPIES

Cada partícipe indicará o respectivo representante encarregado de acompanhar e fiscalizar a execução deste convênio, o qual



poderá ser substituído mediante prévia comunicação por escrito entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à SECRETARIA, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por intermédio da SECRETARIA, vedada a inclusão de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção social de autoridades ou servidores públicos, nos termos do artigo 37, § 1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO

Dar-se-á por encerrado o presente convênio, independentemente da celebração de termo, com a satisfação integral de seu objeto e das demais condições estabelecidas, neste termo, cabendo à SECRETARIA avaliar a regularidade da execução do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUSPENSIVA PARA REPASSE DE RECURSOS

O repasse inicial de recursos destinados aos partícipes fica condicionado à apresentação, no que couber, das certidões e da documentação a que se referem o artigo 5º do Decreto Estadual nº 59.215/2013.



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

Parágrafo único – As certidões e documentação a que se referem esta cláusula deverão ser apresentadas pelo partícipe à SECRETARIA no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura deste instrumento, sob pena de rescisão do Convênio com o respectivo partícipe.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as questões oriundas deste Convênio que não forem resolvidas administrativamente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, assinam o presente termo de Convênio em 13 (treze) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Paulo, 13 de dezembro de 2013.

ELOÍSA DE SOUSA ARRUDA

Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania

Pe. HAROLD JOSEPH RAHM


Federação Brasileira de Comunidades Terapêuticas





ENTIDADES CREDENCIADAS:



ANTONIO CARLOS GUIMARÃES
Centro de Prevenção e Reabilitação de Vidas de Itatiba - CPRVI

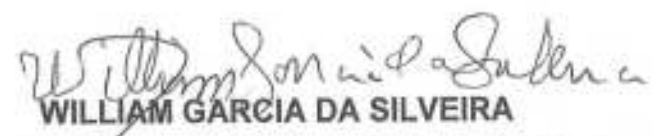

CARLOS ROBERTO GALEGO
Associação Comunidade Auxiliadora Recuperando Vidas – COMAREV


ROSELI APARECIDA VIEIRA MAKINO
Associação Promocional Leonildo Delfino de Oliveira – Horto de Deus


MARILDA DUARTE AZADINHO
Associação Jesus Fonte de Água Viva de Taquaritinga


Pe. CARLOS UMBERTO FRANQUIM
Associação Teshuvá


Pe. CARLOS UMBERTO FRANQUIM
Cáritas Diocesano de Catanduva


WILLIAM GARCIA DA SILVEIRA
Desafio Jovem de Santo André - DEJOSAN




SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA


CARLOS ALBERTO DA SILVA

Comunidade Terapêutica SÓ POR HOJE


SILVIO MOREIRA

Clínica de Reabilitação Viver "Clara Moreira"


MARCELO LOURENÇO

Associação Padre Leonardo Nunes – Recanto Vida


RICARDO VILLAR LOIRA

Comunidade Terapêutica PRIMEIRO PASSO

Testemunhas:

1-Nome:

2-Nome:

Ass.:

Ass.:

RG:

RG:

CPF:

CPF:



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

PROCESSO SJDC Nº 000.770/2013

1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA, A FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE COMUNIDADES TERAPÊUTICAS - FEBRACT E AS ENTIDADES CREDENCIADAS PELO GRUPO GESTOR DO "PROGRAMA RECOMEÇO", TENDO POR FINALIDADE O ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE USUÁRIOS DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS ENCAMINHADOS PELA AÇÃO "CARTÃO RECOMEÇO"

Ao primeiro dia do mês de abril de dois mil e quatorze, o ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, neste ato representada pela Titular da Pasta, Eloísa de Sousa Arruda, RG nº 12.987.755-4, com sede no Pátio do Colégio, nº 148/184, Centro, São Paulo/SP, CNPJ nº 46.381.000/0001-80, doravante denominado SECRETARIA, a FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE COMUNIDADES TERAPÊUTICAS, neste ato representada pelo seu Presidente Pe. Harold Joseph Rahm, RG nº 3.486.958-X, com sede na Fazenda Vila Brandina s/nº, Vila Brandina, Campinas/SP, CNPJ nº 71.753.263/0001-10, doravante denominada FEBRACT, e as ENTIDADES CREDENCIADAS PELO GRUPO GESTOR DO "PROGRAMA RECOMEÇO" VISANDO O ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE USUÁRIOS DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS ENCAMINHADOS PELA AÇÃO "CARTÃO RECOMEÇO", devidamente elencadas e identificadas no Anexo I parte integrante do presente ajuste, cada qual representada por seu Dirigente, doravante denominadas ENTIDADES CREDENCIADAS, nos termos da autorização governamental publicada no DOE dia 17 de dezembro de 2013, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, especialmente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, a Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no que couber, o Decreto Estadual nº 59.215/2013 e a Resolução Conjunta - SJDC/SEDS/SES nº 2, de 29 de novembro de 2013, resolvem celebrar o presente termo de aditamento ao convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

Ficam incluídas no Anexo I, parte integrante do ajuste originário, as ENTIDADES CREDENCIADAS e as respectivas vagas de acolhimento institucional, conforme discriminado no documento anexo ao presente denominado **Anexo I – 1º TERMO DE ADITAMENTO**.

CLÁUSULA SEGUNDA

A Cláusula Quinta passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor total do presente convênio é de R\$ 5.901.374,46 (cinco milhões, novecentos e um mil, trezentos e setenta e quatro reais e quarenta e seis centavos), de responsabilidade da SECRETARIA, oriundo do Tesouro do Estado, divididos da seguinte forma:

a – R\$ 204.374,46 (duzentos e quatro mil, trezentos e setenta e quatro reais e quarenta e seis centavos) será destinado à FEBRACT, para atender as despesas administrativas e operacionais descritas no Plano de Trabalho (Anexo II);

b – R\$ 5.697.000,00 (cinco milhões, seiscentos e noventa e sete mil reais), destinados às ENTIDADES CREDENCIADAS, através de repasse à FEBRACT, para atender as despesas decorrentes dos acolhimentos institucionais por elas efetuados, mediante comprovação, nos termos da Resolução Conjunta - SJDC/SEDS/SES nº 2, de 29 de novembro de 2013.”

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Termo de Convênio original, não especificamente alteradas pelo presente Termo.

E por estarem de acordo, assinam o presente termo de Convênio em 11 (onze) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Paulo, 1º de abril de 2014.

ELOÍSA DE SOUSA ARRUDA

Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA


Pe. HAROLD JOSEPH RAHM

Federação Brasileira de Comunidades Terapêuticas

ENTIDADES CREDENCIADAS:


Pe. OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA

Associação Pão Nosso - Obras Sociais Padre Osvaldo


JOÃO CARLOS BEVILÁQUA

Associação Maria de Nazaré - Mana


KEIKO KANAZAWA CARVALHO

Casa do Caminho - Ave Cristo


LUIS GUSTAVO AMÉRICO DA SILVA

Conquista - Comunidade Terapêutica


TANIA MARIA ZAINÉ DE OLIVEIRA DIAMANTINO

Fundação Pe. Gabriel Corrêr


RITA DE CÁSSIA CLEMENTE DE ARAÚJO

Esquadrão Vida para Adolescentes



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA


SUELI DEL MASSA SANTOS

Associação Prudentina para Prevenção dos Vícios e Recuperação de
Vidas Esquadrão da Vida


Pe. CARLOS UMBERTO FRANQUIM

Cáritas Diocesana de Catanduva


CARLOS ALBERTO DA SILVA

Comunidade Terapêutica Só Por Hoje

Testemunhas:

Ass.: 

Nome: Luíza M. F. Poli

RG: 6926571-9

Ass.: 

Nome: Luiz ORSATI Filho

RG: 19.209.170-0



PROCESSO SJDC Nº 000.770/2013

2º TERMO DE ADITAMENTO AO CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA, A FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE COMUNIDADES TERAPÊUTICAS - FEBRACT E AS ENTIDADES CREDENCIADAS PELO GRUPO GESTOR DO "PROGRAMA RECOMEÇO", TENDO POR FINALIDADE O ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE USUÁRIOS DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS ENCAMINHADOS PELA AÇÃO "CARTÃO RECOMEÇO"

Aos trinta e um dias do mês de julho de dois mil e quatorze, o ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, neste ato representada pela Titular da Pasta, Eloísa de Sousa Arruda, RG nº 12.987.755-4, com sede no Pátio do Colégio, nº 148/184, Centro, São Paulo/SP, CNPJ nº 46.381.000/0001-80, doravante denominado SECRETARIA, a FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE COMUNIDADES TERAPÊUTICAS, neste ato representada pelo seu Presidente Pe. Harold Joseph Rahm, RG nº 3.486.958-X, com sede na Fazenda Vila Brandina s/nº, Vila Brandina, Campinas/SP, CNPJ nº 71.753.263/0001-10, doravante denominada FEBRACT, e as ENTIDADES CREDENCIADAS PELO GRUPO GESTOR DO "PROGRAMA RECOMEÇO" VISANDO O ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE USUÁRIOS DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS ENCAMINHADOS PELA AÇÃO "CARTÃO RECOMEÇO", devidamente elencadas e identificadas no Anexo I parte integrante do presente ajuste, cada qual representada por seu Dirigente, doravante denominadas ENTIDADES CREDENCIADAS, nos termos da autorização governamental publicada no DOE dia 17 de dezembro de 2013, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, especialmente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, a Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no que couber, o Decreto Estadual nº 59.215/2013 e a Resolução Conjunta - SJDC/SEDS/SES nº 2, de 29 de novembro de 2013, resolvem celebrar o presente termo de aditamento ao convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA

Ficam incluídas no Anexo I, parte integrante do ajuste originário, as ENTIDADES CREDENCIADAS e as respectivas vagas de acolhimento institucional, conforme discriminado no documento anexo ao presente denominado **Anexo I – 2º TERMO DE ADITAMENTO**.

CLÁUSULA SEGUNDA

A Cláusula Quinta passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor total do presente convênio é de R\$ 8.186.654,46 (oito milhões, cento e oitenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e seis centavos), de responsabilidade da SECRETARIA, oriundo do Tesouro do Estado, divididos da seguinte forma:

a – R\$ 204.374,46 (duzentos e quatro mil, trezentos e setenta e quatro reais e quarenta e seis centavos) será destinado à FEBRACT, para atender as despesas administrativas e operacionais descritas no Plano de Trabalho (Anexo II);

b – R\$ 7.982.280,00 (sete milhões, novecentos e oitenta e dois mil, duzentos e oitenta reais), destinados às ENTIDADES CREDENCIADAS, através de repasse à FEBRACT, para atender as despesas decorrentes dos acolhimentos institucionais por elas efetuados, mediante comprovação, nos termos da Resolução Conjunta - SJDC/SEDS/SES nº 2, de 29 de novembro de 2013.”

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente termo de aditamento começará a produzir efeito a partir de 1º de agosto de 2014.

CLÁUSULA QUARTA

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Termo de Convênio original, não especificamente alteradas pelo presente Termo.



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

E por estarem de acordo, assinam o presente termo de Convênio em 15 (quinze) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Paulo, 31 de julho de 2014.

ELOISA DE SOUSA ARRUDA

Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania

Pe. **HAROLD JOSEPH RAHM**

Federação Brasileira de Comunidades Terapêuticas

ENTIDADES CREDENCIADAS:

ANA CRISTINA SOBRINHO

Associação Renovar – Centro de Apoio e Recuperação

DULCINEA BERNARDES PAULINO FERREIRA

Grupo de Assistência à Dependência Química Nova Aurora Feminino e Masculino – Comunidade Terapêutica Nova Esperança

LAIRSON CARLOS DOMINGUES

Grupo de Recuperação de Alcoólicos Augusto Silva

RICARDO CUSTÓDIO

Comunidade Terapêutica de Prevenção e Reintegração Social Reviver



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA


ZÉLIA DA SILVA FERNANDES


República da Vida – Prevenção e Auxílio Comunitário ao Toxicômano


BERNARDO JÚLIO DELEU JUNIOR

Associação Promocional Sol Nascente – Recanto Casa do Caminho


RENATO POLISEI

Casa Assistencial Nosso Lar Amigos do Bem – Comunidade Terapêutica
Terra Santa


MÁRIA DO CARMO CONDE DE OLIVEIRA

Centro Comunitário da Praia Santa Cruz dos Navegantes – Recanto
Renascer


PASCOAL EDUARDO DOS SANTOS NACARATO

Associação Promocional Vida Nova – Horto de Deus


FÁBIO ALEXANDRE CARNEIRO

Fundação de Ribeirão Preto Apoiando a Recuperação de Vidas


LOURDES MARIA DE JESUS PEREIRA DA SILVA


Comunidade Terapêutica Lírio dos Vales


AGNALDO GONÇALVES

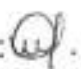
Comunidade Terapêutica Lar Cristão



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA


JOSÉ LUIZ ROSA
Associação Projeto Respeitar

Testemunhas:

Ass.: 
Nome: *Mais Letura de Fieis*
RG: *9780592-0*

Ass.: 
Nome: *LUIZ ORSATTI FILHO*
RG: *19.108.170*



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

PROCESSO SJDC Nº 000.770/2013

3º TERMO DE ADITAMENTO AO CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA, A FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE COMUNIDADES TERAPÊUTICAS - FEBRACT E AS ENTIDADES CREDENCIADAS PELO GRUPO GESTOR DO "PROGRAMA RECOMEÇO", TENDO POR FINALIDADE O ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE USUÁRIOS DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS ENCAMINHADOS PELA AÇÃO "CARTÃO RECOMEÇO"

Aos 13 dias do mês de outubro de dois mil e quatorze, o ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, neste ato representada pela Titular da Pasta, Eloísa de Sousa Arruda, RG nº 12.987.755-4, com sede no Pátio do Colégio, nº 148/184, Centro, São Paulo/SP, CNPJ nº 46.381.000/0001-80, doravante denominado SECRETARIA, a FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE COMUNIDADES TERAPÊUTICAS, neste ato representada pelo seu Presidente Pe. Harold Joseph Rahm, RG nº 3.486.958-X, com sede na Fazenda Vila Brandina s/nº, Vila Brandina, Campinas/SP, CNPJ nº 71.753.263/0001-10, doravante denominada FEBRACT, e as ENTIDADES CREDENCIADAS PELO GRUPO GESTOR DO "PROGRAMA RECOMEÇO" VISANDO O ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE USUÁRIOS DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS ENCAMINHADOS PELA AÇÃO "CARTÃO RECOMEÇO", devidamente elencadas e identificadas no Anexo I parte integrante do presente ajuste, cada qual representada por seu Dirigente, doravante denominadas ENTIDADES CREDENCIADAS, nos termos da autorização governamental publicada no DOE dia 17 de dezembro de 2013, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, especialmente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, a Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no que couber, o Decreto Estadual nº 59.215/2013 e a Resolução Conjunta - SJDC/SEDS/SES nº 2, de 29 de novembro de 2013, resolvem celebrar o presente termo de aditamento ao convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA

Ficam incluídas no Anexo I, parte integrante do ajuste originário, as ENTIDADES CREDENCIADAS e as respectivas vagas de acolhimento institucional, conforme discriminado no documento anexo ao presente denominado **Anexo I – 3º TERMO DE ADITAMENTO**.

CLÁUSULA SEGUNDA

A Cláusula Quinta passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor total do presente convênio é de R\$ 8.740.514,46 (oito milhões, setecentos e quarenta mil, quinhentos e catorze reais e quarenta e seis centavos), de responsabilidade da SECRETARIA, oriundo do Tesouro do Estado, divididos da seguinte forma:

a – R\$ 204.374,46 (duzentos e quatro mil, trezentos e setenta e quatro reais e quarenta e seis centavos) será destinado à FEBRACT, para atender as despesas administrativas e operacionais descritas no Plano de Trabalho (Anexo II);

b – R\$ 8.536.140,00 (oito milhões, quinhentos e trinta e seis mil, cento e quarenta reais), destinados às ENTIDADES CREDENCIADAS, através de repasse à FEBRACT, para atender as despesas decorrentes dos acolhimentos institucionais por elas efetuados, mediante comprovação, nos termos da Resolução Conjunta - SJDC/SEDS/SES nº 2, de 29 de novembro de 2013."

CLÁUSULA TERCEIRA

O Plano de Trabalho original apresentado pela FEBRACT fica substituído por este apresentado em anexo, parte integrante deste Termo de Aditamento (Anexo II).

CLÁUSULA QUARTA

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Termo de Convênio original, não especificamente alteradas pelo presente Termo.



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

E por estarem de acordo, assinam o presente termo de Convênio em 11 (onze) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Paulo, 13 de outubro de 2014.

ELOISA DE SOUSA ARRUDA

Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania

Pe. HAROLD JOSEPH RAHM

Federação Brasileira de Comunidades Terapêuticas - Febract

ENTIDADES CREDENCIADAS:

WAGNER LOPES DE GODOY

Comunidade Bom Pastor

CLÁUDIO OOJI SUGIYAMA

Instituto Impactar de Assistência Social, Educação, Saúde e Meio Ambiente

CARINA POLESELLI BRUNIERA DUARTE

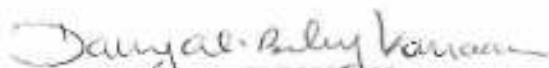
Associação para Auxílio de Dependentes Químicos – Amostra

ANTONIO COELHO BERBEL JUNIOR

Desafio Cristão Nova Vida - DCNOVI



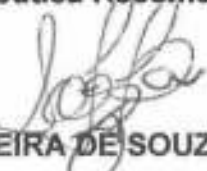
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA


DANY AL-BEHY KANAAN

Associação Estância Primavera - Comunidade Terapêutica Filial Verão



NILSA BOENO DE OLIVEIRA DIAS
Associação Amigos da Vida - AAVida



JULIO CESAR ZANINI
Comunidade Terapêutica Recomeçar


FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA
Assistência Social O Bom Samaritano


DANILO AUGUSTO FONSECA ROSAS
Comunidade Terapêutica B & D - Vida Nova

Testemunhas:

Ass.: 
Nome: Jathiana Anselmi Ribeiro
RG: 30.186.806-2

Ass.: 
Nome: Luiza Otsatti Filho
RG: 19.209.110-0